



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.315/2007

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, O DIA DO LAZER DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído o Dia de Lazer do Deficiente Físico, no âmbito do Município de João Pinheiro.

Art. 2º As atividades inerentes a esta data devem se realizar no 1º sábado compreendido entre os dias 3 a 10 de dezembro, dentro da Semana Portadora de Deficiência.

Art. 3º No local designado para a realização das atividades pertinentes ao evento proposto na presente Lei, serão providenciadas atividades esportivas e culturais que atendam as necessidades dos participantes e permita a sua integração à comunidade.

Art. 4º O local e a data para realização do evento serão definidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para possibilitar que cheguem ao conhecimento da população.

Art. 5º Caberá ao Executivo Municipal regulamentar o disposto na presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, MG, em 23 de março de 2007.

Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal

Elmar Xavier Duarte Maciel
Secretário Municipal de Administração